



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº Nº 1.240/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO EXMO. SENHOR VEREADOR **ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT)** PROPOS, O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão prioridade a idosos, lactantes e gestantes, mães com crianças de colo, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A prioridade prevista no "caput" visa a não sujeição das pessoas referidas a filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais que demandam atenção específica.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível e em caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, alertando essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 30(trinta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**